



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 2, de 2015,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2015.

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.351, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como para os policiais legislativos federais e estaduais, agentes de trânsito, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.”

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente